

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: **Projeto de Lei Ordinária nº 128/2021 – protocolo nº 1054/21**

PROCEDÊNCIA: **Poder Executivo**

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a Indenizar Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos; Pensionistas e Agentes Políticos do Município de Uruguaiana, no caso de não pagamento da obrigação pecuniária relativa à Gratificação Natalina – 13º Salário de 2021, até a data estabelecida no artigo 89 da Lei Complementar nº. 18/2018, que institui o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Uruguaiana e dá outras providências.

RELATOR: **Ver. Celso Duarte**

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 128/2021, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº **1054/2021**, que *Autoriza o Poder Executivo a Indenizar Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos; Pensionistas e Agentes Políticos do Município de Uruguaiana, no caso de não pagamento da obrigação pecuniária relativa à Gratificação Natalina – 13º Salário de 2021, até a data estabelecida no artigo 89 da Lei Complementar nº. 18/2018, que institui o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Uruguaiana e dá outras providências.*

PARECER

O presente projeto de lei tem como objetivo o parcelamento da gratificação natalina – 13º salário Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos; Pensionistas e Agentes Políticos do Município de Uruguaiana mediante indenização do valor, acrescido de correção monetária, a ser calculada com base no índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, “*pro rata die*”.

Importa salientar que a indenização, ora prevista, poderá ocorrer em até 3 (três) parcelas

Diante do exposto, analisando o tema sob o ponto de vista legal e jurídico, o nosso parecer é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em questão.

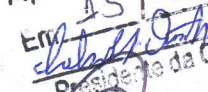
Sala das Comissões, em 15 de outubro de 2021.


Ver. **CELSO DUARTE**

Relator

De acordo:



Aprovado o Parecer
Em 15/10/21

Presidente da Comissão

Contrário: